

Objeto: distribuição gratuita de leite fluido e pasteurizado, conforme o Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores.

Aditamento: 3º Termo Aditivo: Cláusula Primeira: O inciso II, alínea "a", da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "...." a) Entregar ao município através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 2 vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente a 2520 litros mês. Cláusula Segunda: Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Convênio original, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 1 ano, de 01-01-2021 até 31-12-2021, observado o período máximo de 5 anos. Classificação Orçamentária: 08306351860000000 UGR:350173 - Natureza de Despesa: 33.903010

Data de assinatura: 27-11-2020
Parecer Jurídico Referencial CJ/SEDS 99/2020
Processo SEDS 1808469/2019
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Tabapuã
Signatário: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Célia Kochen Parnes
Objeto: distribuição gratuita de leite fluido e pasteurizado, conforme o Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores.

Aditamento: 3º Termo Aditivo: Cláusula Primeira: O inciso II, alínea "a", da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "...." a) Entregar ao município através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 2 vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente a 2895 litros mês. Cláusula Segunda: Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Convênio original, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 1 ano, de 01-01-2021 até 31-12-2021, observado o período máximo de 5 anos. Classificação Orçamentária: 08306351860000000 UGR:350173 - Natureza de Despesa: 33.903010

Data de assinatura: 27-11-2020
Parecer Jurídico Referencial CJ/SEDS 99/2020
Processo SEDS 1778531/2019
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Palestina
Signatário: Fernando Luiz Semedo
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Célia Kochen Parnes
Objeto: distribuição gratuita de leite fluido e pasteurizado, conforme o Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores.

Aditamento: 3º Termo Aditivo: Cláusula Primeira: O inciso II, alínea "a", da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "...." a) Entregar ao município através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 2 vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente a 3285 litros mês. Cláusula Segunda: Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Convênio original, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 1 ano, de 01-01-2021 até 31-12-2021, observado o período máximo de 5 anos. Classificação Orçamentária: 08306351860000000 UGR:350173 - Natureza de Despesa: 33.903010

Data de assinatura: 27-11-2020
Parecer Jurídico Referencial CJ/SEDS 99/2020
Processo SEDS 1780960/2019
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Pedranópolis
Signatário: Marcos Adriano da Silva
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Célia Kochen Parnes
Objeto: distribuição gratuita de leite fluido e pasteurizado, conforme o Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores.

Aditamento: 3º Termo Aditivo: Cláusula Primeira: O inciso II, alínea "a", da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "...." a) Entregar ao município através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 2 vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente a 540 litros mês. Cláusula Segunda: Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Convênio original, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 1 ano, de 01-01-2021 até 31-12-2021, observado o período máximo de 5 anos. Classificação Orçamentária: 08306351860000000 UGR:350173 - Natureza de Despesa: 33.903010

Data de assinatura: 27-11-2020
Parecer Jurídico Referencial CJ/SEDS 99/2020

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado

Extrato de Ata Reunião Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca/SP, reunião realizada em 16-12-2020 (quarta-feira), às 14h, em sua sede, situada na Rua Antônio de Godoy, 122, 7º andar, Santa Ifigênia, São Paulo-SP, pauta:

1 - Apresentação do cronograma de convocação das OSCs classificadas no Edital 2018-2019; delibera, serão inseridas no sistema Fundace 55 projetos de OSCs; estes seguem o critério de captados e parcialmente captados conforme previsto em edital. A mesaaprova também a inclusão nesse processo de projetos específicos de prefeituras que serão inclusos e encaminhados pela respectiva comissão.

2 - Os projetos aprovados para revogação para ano 2 são: projetos condeca 633 – Recuperação Aprendizagem, 822 – Preparando Jovens para o mercado de trabalho, 685 – Projeto uma nova visão, 1151 – Jovens Transformadores, 589 – Reciclindo adolescentes através da inovação, 740 – Deficiência intelectual, cidadania e prevenção a violência, 675 – Projeto Arte e Identidade.

3 – Delibera sobre a adequação do Plano de Trabalho da Fundace; Encaminha para aprovação e início imediato deste, com vigência prorrogada por mais 04 meses de fevereiro a junho de 2021, mantendo nesse aditamento o acompanhamento do sistema, onde será entregue os módulos: submissão das propostas, captação, integração com a Prodesp, prestação de contas, visita técnica, dashboard, financeiro e classificação dos projetos, até 17-02-2021, ajustando a carga horária e o número de profissionais, afim de atender a demanda do Condeca, rerepresentando assim um novo cronograma de desembolso, será mantida a equipe de monitoramento e avaliação das OSCs/prefeituras que tem protejes aprovados pelo Condeca e a captação com inclusão no item formação em políticas públicas com a seguinte redação, objetivos e critérios:

1- Garantia do recorte étnico racial conforme prevê a lei 12.228/10, na formação, e garantia de 20 % por cento, em todas as funções dentro contratações para execução deste plano.

2- Capacitação Continuada dos analistas externos e internos, com a garantia da programação e cronograma aprovado em anexo. Previsão de recursos para produção de material, assim como diagnóstico e monitoramento do impacto desta formação.

Obs. Em anexo fica responsável a comissão a enviar a todos os conselheiros o cronograma de execução assim como etapas e detalhamento desta formação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicado

Ata da 5ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do Conseas/SP - 27-10-2020

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a quinta Reunião Plenária Ordinária do Conselho, em ambiente virtual por meio da plataforma Teams, coordenada pela Presidente, Conselheira Salete Dobrev, que contou com a participação dos(as) senhores(as) conselheiros(as)

deste Colegiado Estadual. A presidente procedeu a primeira convocação às 09h; e a segunda às 09h30h. Participaram, por meio de vídeo-conferência, os(as) conselheiros (as) do Poder Público, na titularidade: Taciana Machado Pelissaro, da Secretaria de Governo; Florentina Dália Resende, do Fundo Social de São Paulo; Victória Queirós Silva, da Secretaria da Educação; Romilda Rodrigues do Amaral, da Secretaria da Habitação; Maria Cecília Rutter Amado, da Secretaria da Justiça e Cidadania; Francisco Carlos de Oliveira, da Secretaria da Fazenda e Planejamento; Alice Freire Lara, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico; Salete Dobrev, da Secretaria de Desenvolvimento Social; Joyce Luziara Correa, da Secretaria da Segurança Pública; e Márcia Caruso Bicego, da Universidade Pública Estadual. E, como suplente: Felicidade Santos Pereira, da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS. Da Sociedade Civil na titularidade: Sandra Carla Mirabelli, da Área Patronal; Ângela Aparecida dos Santos, da Categoria dos Profissionais de Assistência Social; Maria Sílvia Coviello Boscaino, Henrique Sérgio Szniifer e Marcelo Panico, representantes de Entidades de Assistência Social; Magali Pereira Gonçalves C. Basile, da Frente Paulista de Dirigentes Públicos M. da Assistência Social; Miriam Lima Porto, do segmento Pessoa com Deficiência, Edvaldo Gonçalves dos Santos, representante da População de Rua; Viviane Patrício Delgado, de Universidades Particulares. Outros Participantes: Os Servidores da SEDS: Ricardo Fellegger e Andreia Márcia de Castro, da CAF; Edson Pelagallo Oliveira Silva, da Proteção Social Especial; e, ainda Patrick Mateus de Freitas Silva, que auxiliou nos trabalhos da primeira transmissão de Reunião do Conseas/SP, via plataforma YouTube. 1 - Ordem do Dia: 1.1 - Verificação do quórum, qualificação e habilitação de Conselheiros: A Secretária-Executiva, Marly Pulini da Costa, fez a verificação do quórum, constatando no início desta reunião, a presença de 19 (dezenove) conselheiros na titularidade, sendo 10 (dez) do Poder Público e 09 (nove) da Sociedade Civil. E, ainda, 01 (um) na condição de suplente. 1.2 - Apresentação das justificativas de ausência de Conselheiros: Silvana Aparecida de Moura Bianchini, de Entidades de Assistência Social; Carlos Nambu, do segmento Criança e Adolescente; Carolina Rosa de Barros Feitosa e Denise Lopes Pacheco, respectivamente titular e suplente, da Secretaria da Saúde; Leticia Franco da Silva, da Secretaria da Educação; Luciano dos Santos Santos, do Fundo Social de São Paulo; Gerson Aparecido Yukio Tomonari, da Universidade Pública Estadual. 2 - Aprovação da Pauta da Reunião: A pauta foi aprovada com inversão na ordem de alguns itens. 2 - Apresentação da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS sobre o Serviço Regional de Acolhimento Institucional de abrigo para mulheres e seus filhos vítimas de violência: O Diretor da Proteção Social Especial da SEDS, Edson Pelagallo, apresentou à plenária as justificativas para a aprovação do repasse de recurso financeiro destinado à execução de Serviço Regional de Acolhimento Institucional, modalidade abrigo para mulheres e seus filhos e filhas vítimas de violência, em atenção ao projeto do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para a implantação do serviço sob gestão de consórcio intermunicipal. Em seguida foi aprovada a Deliberação Conseas/SP, que será citada mais adiante no corpo desta Ata. 3 - Relatos das Comissões Temáticas Permanentes e Grupo de Trabalho: 3.1 - Relato da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento: O relato de reunião, realizada em 26-10-2020, foi aprovado pela plenária e anexado a esta Ata, com estes assuntos: Antes do início da apresentação, a conselheira Viviane pontuou que a memória em questão não registrou toda a discussão que houve na reunião da comissão. E disse, ainda, que não teria recebido as contribuições dos membros da comissão para o relato. A conselheira questionou, também, a forma como estão dispostos os dados da Planilha que trata do Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA 2020-2023. Nesse sentido, propôs que na referida planilha sejam acrescentadas mais 2 (duas) colunas: uma com os resultados alcançados, e outra, contendo os indicadores de resultados. Em resposta a essas últimas sugestões da conselheira, o Coordenador da CAF, Ricardo, juntamente com a Servidora, Andrea, prometeram fazer esses ajustes já na próxima planilha a ser apresentada ao Conseas/SP. E, por fim, Viviane propôs que os assuntos e encaminhamentos da memória de reunião sejam esgotados na própria reunião. "1) Análise e discussão do Demonstrativo Sintético de 2019 da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDS - SUASWEB. Encaminhamento da Comissão: A Comissão analisou e discutiu o respectivo demonstrativo, contando com a participação dos representantes da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios - CAF: Alexandre José Ângelo Filho e Rosana Pereira, da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, que prestaram esclarecimentos e dirimiram dúvidas dos participantes. Desta forma, a Comissão apresenta a Deliberação para aprovação e posterior inserção no Sistema SUASWEB. Encaminhamento da Plenária: Aprovado. 2) Outros assuntos: 2.1 - Discussão de alinhamento da planilha de acompanhamento do PPA (2020-2023). Encaminhamento da Comissão: A Comissão discutiu sobre a respectiva planilha, contando com a participação da representante da CAF/SEDS: Andréia Márcia de Castro Rangel, que apresentou um arrazoado das informações da planilha em comparação ao PPA. A Comissão solicitou à representante da CAF, o envio da respectiva planilha contemplando os indicadores de resultados do PPA incluídos nestes os indicadores de redução de desigualdade social e as diversas fontes de recursos para melhor detalhamento e entendimento das informações. Desta forma, essa planilha será rediscutida pela Comissão e CAF. Encaminhamento da Plenária: Aprovado. 3.2 - Relato da Comissão Temática Permanente de Legislação e Normas da Assistência Social: O relato de reunião, realizada em 26-10-2020, foi aprovado pela plenária e anexado a esta Ata, com estes assuntos: "1) Dar continuidade à análise da demanda do CMAS de São José do Rio Preto sobre local de atendimento da entidade ESPRO. Histórico: Em 08-05-2020, o CMAS de São José do Rio Preto enviou ao Conseas/SP, a seguinte solicitação de esclarecimento: "Gostaríamos de saber se tem problema ou algum impedimento de uma instituição de oferecer o serviço de Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho Resolução CNAS-33/2011, em um mesmo espaço, onde tem outra empresa particular (Microlins) que oferece cursos que não são gratuitos, alocaram uma sala para desenvolverem as atividades. A sede da entidade é fora do município de São José do Rio Preto, então seria para inscrever somente o serviço. A Entidade é a ESPRO, oferecem serviços gratuitos e verificamos que eles tem inscrições em vários municípios, a inscrição da sede é em São Paulo. A Comissão de Cadastro do CMAS de São José do Rio Preto já fez a visita institucional várias vezes, pois nas primeiras observou que precisavam de adequações em documentos, tais como, registros das atividades, listas dos participantes, visitas do profissional não eram registradas, a entidade adequou, somente a questão do espaço ser dividido com uma empresa particular é que está colocando em dúvida a comissão". Em 19-05-2020, a plenária do Conseas/SP aprovou o seguinte encaminhamento: "Com referência ao trabalho desenvolvido por essa Unidade da ESPRO, localizada no município de São José do Rio Preto, solicitamos o Plano de Ação das Atividades desenvolvidas (grade das atividades semanais com carga horária), contendo o detalhamento do espaço físico, equipe técnica, tendo como base as orientações do SUAS (Tipificação Nacional dos Serviços, NOBSUAS, NOBRH). Assim, a Comissão terá maior embasamento para subsidiar as orientações". Em 07-10-2020, foi enviado Ofício 032/2020 ao CMAS de S. J. Rio Preto, solicitando a documentação. Na mesma data o CMAS responde, com o envio do seu Plano de Ação. Encaminhamento da Comissão: Sobre o questionamento de ter o espaço da entidade ser dividido com uma empresa particular, esta comissão, com base na documentação recebida e nas normativas do SUAS, faz as seguintes considerações: Tanto a Resolução CNAS-33/2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, bem como a Orientação Técnica Conjunta

MDS/CNAS - Comentários à Resolução CNAS-14/2014, não fazem nenhuma objeção explícita sobre essa possibilidade. Ademais, a entidade expressa em seu Plano de Ação 2019 no item C infraestrutura do local, que () "as atividades são desenvolvidas em sala de atendimento individual ()". Em outro trecho do documento em questão (no item I - Recursos Logísticos), informa que "o ESPRO tem infraestrutura adequada para realização de suas atividades, todas as salas e espaços oferecem condições apropriadas quanto à iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza". Mas, não menciona se as atividades da ESPRO e da Microlins são realizadas no mesmo espaço e em momentos simultâneos. E mais: Não deixa claro se o referido espaço proporciona "Garantia da acessibilidade e tecnologias assistivas para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, viabilizando a condição de seu alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, tecnologias, sistemas e meios de comunicação, conforme o conceito do desenho universal e as normas da ABNT"; como estabelece o item V do artigo 3º da Resolução CNAS-33/2011. Dessa forma, como encaminhamento, a comissão faz a seguinte sugestão: A) Agendar reunião por vídeo-conferência com representantes da ESPRO para colher maiores esclarecimentos sobre a questão em pauta. Sugere-se as datas para 09 ou 10 de novembro, a partir das 09h. Decisão da plenária: Aprovado o encaminhamento acima, com a participação do CMAS até a primeira semana de novembro/2020, indagando se a entidade possui inscrição no CMDCA local. 2) Orientar o CMAS de Pirangi/SP, que solicita informações sobre a sua Lei de Criação e composição paritária no conselho. Encaminhamento da Comissão: A comissão analisou a documentação enviada pelo CMAS de Pirangi e concluiu que, para melhor embasamento, é necessário dispor de maiores informações. Assim, propõe-se como encaminhamento que seja solicitado do referido CMAS, o seguinte: A) Que sejam especificadas quais as informações que o CMAS está solicitando; B) Que o CMAS envie ao Conseas/SP sua Lei de Criação atual, bem como seu Regimento Interno e, ainda, Deliberação ou Resolução que ateste a situação atual do Conselho sobre a sua composição e funcionamento. Decisão da plenária: Aprovado.3) Orientar a Secretária Executiva do CMAS de Salto, que pergunta: "Existe alguma Resolução que delibera sobre jornada de trabalho da Assistente Social contratada para atuar em uma Organização Social. Exemplo: A profissional deve estar diariamente na Organização ou pode atuar de modo escalonado. No aguardo de uma devolutiva". Encaminhamento da Comissão: Não há Deliberação do Conseas/SP ou Resolução do CNAS que normalize essa questão. Aliás, essa matéria foge das atribuições desses dois Colegiados. Nota-se que a Resolução CNAS 17, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior, não fala sobre jornada de trabalho, tampouco define se o profissional deve estar diariamente na Organização ou pode atuar de modo escalonado. Mas, tanto a Lei 12.435/2011 - Lei do SUAS; quanto o Decreto Federal 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social, estabelecem que as Entidades ou Organizações de Assistência Social (tanto as de atendimento, quanto as de assessoramento e as de defesa e garantia de direitos) devem ofertar seus serviços de forma continuada, permanente e planejada. Por sua vez, a NOB-RH/SUAS Comentada e anotada 2011, na página 26, observa que "A característica principal dos serviços () diz respeito à sua oferta contínua. Ou seja, sempre que o cidadão tiver uma necessidade de proteção de assistência social haverá um serviço para atendê-lo". Sendo assim, entende-se que a entidade ou organização de Assistência Social deve sempre dispor do profissional de Assistência Social - com horário definido de trabalho - para atender continuamente às demandas da população. Mas, é importante observar a Lei Federal 12.317/2010, que estabelece a duração de 30 horas do trabalho semanal da/do Assistente Social. Decisão da plenária: Aprovado. 4) Outros assuntos pertinentes à comissão. 4.1) Analisar e responder ao questionamento da Senhora Tânia Dias, do município de Bananal que questiona: "Na qualidade de conselheiros do CMAS, como devemos proceder na questão desse recurso que o município não agilizou para atender as demandas previstas na portaria? estamos finalizando o ano e a ilpi do município não recebeu produto alimentício previsto na portaria 369". Encaminhamento da Comissão: A comissão propõe os seguintes encaminhamentos: A) Informar à solicitante que, segundo a Lei Organânica de Assistência Social - LOAS, uma das atribuições principais dos Conselhos de Assistência Social é "acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS". Mas, recomenda-se que seja estabelecido um canal de diálogo e entendimento entre as duas partes, objetivando o consenso e a harmonia. Cabe ressaltar que os recursos previstos na supracitada Portaria são destinados para Idosos, Pessoas com Deficiência e seus familiares. Decisão da plenária: Aprovado, frisando que o Conseas/SP coloca-se à disposição para uma reunião virtual, para maiores esclarecimentos. 4.2) Analisar e responder a demanda do CMAS de Araras, que pergunta: "Como presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Araras/SP solicitamos que o Conselho Estadual nos oriente sobre a Manutenção de Inscrição das OSCs. Seguimos todas as normativas vigentes para base e avaliação das manutenções de Inscrição das OSCs, no entanto existe no município OSCs com mais de 40 anos de existência. Após a publicação da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais muitas destas OSCs tiveram que reordenar os seus serviços para se adequar a Política de Assistência Social, nos enquanto Conselho Municipal mantivemos as Inscrições desde então, sempre acompanhando e orientando, no entanto existe ainda no município OSCs que executam serviços de relevância para o município, mas que não executam serviços Tipificados ou não executam na sua Totalidade. Como o conselho deve proceder para manter ou não estas Inscrições, sabendo-se que são serviços de relevância para o município, existe outra possibilidade de certificação?". Encaminhamento da Comissão: A comissão sugere responder à solicitante as seguintes observações: Sobre o questionamento acima, urge informar ao CMAS de Araras sobre a diferença entre os termos Tipificação, Inscrição e Certificação. Ou seja, o processo de inscrição de entidades cabe aos Conselhos Municipais, e está previsto na "Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS - Comentários à Resolução CNAS-14/2014, bem como na Deliberação Conseas/SP 26/2014. Já o processo de certificação de entidades e organizações de assistência social é atribuição dos órgãos gestores federais, a saber: Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde, e Ministério da Educação, como estabelece a Lei Federal 12.101, de 27-11-2009. Já o termo "Tipificação" refere-se aos serviços de Assistência Social, e estão previstos na Resolução CNAS-109/2009. Entretanto, objetivando dar continuidade à oferta dos serviços à população, a comissão recomenda ao CMAS de Araras que estabeleça um canal de diálogo com as entidades e elabore um Plano e cronograma de Adequações, definindo os critérios e os ajustes necessários, conforme legislação vigente. Decisão da plenária: Aprovado.4.3) Analisar e responder a demanda do CMAS de Novo Horizonte, que questiona a adequação do uso do termo "concessão", utilizado na Deliberação Conseas 29/2019, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da política de Assistência Social, no estado de São Paulo. Resumindo o enunciado do CMAS: "Farei uso do dicionário para me auxiliar na defesa da ideia de que ao se perguntar quem concede BE está se reproduzindo um discurso carregado de significados estigmatizantes que colocou e coloca a Assistência social como política aquecida do cenário da seguridade social por ser atrelada a uma ação social de dar ao pobre o que ele foi incapaz de prover". Em suma, o solicitante argumenta que o uso do termo "concessão" não é apropriado à nova nomenclatura usada na PNAS, já que esse palavreado remetia a uma Assistência Social

ligada ao assistencialismo e à benemerância, práticas já superadas historicamente. Encaminhamento da Comissão: A comissão propõe que seja respondido ao CMAS de Novo Horizonte o seguinte: A) Que suas colocações são oportunas e adequadas; entretanto, cabe lembrar que o uso do termo "concessão" está citado em outras normativas do SUAS, a saber: na Lei Federal 8.742/1993 e alterada 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307/2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais; e outras Resoluções do CNAS. B) E, por fim, informar ao CMAS de Novo Horizonte, que por força da Constituição Federal os entes da federação têm autonomia para elaborar suas normativas, desde que não sejam contrárias aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social. Decisão da plenária: Aprovado. 4.4) Orientar o CMAS de Jarinu, que pergunta: "Conforme orientação da DRADS, estamos regulamentando a Lei Municipal, conforme a Deliberação 29 Conseas, estou com dúvidas referentes: Art. 22 cita que cesta básica, auxílio transporte, auxílio aluguel, materiais de construção, não incluem na modalidade de vulnerabilidade temporária (cesta básica, transporte). Gostaríamos de maior orientação. Ficamos com dúvidas referente ao b.eventual calamidade pública, entraria então aí a cesta básica e auxílio aluguel?". Encaminhamento da Comissão: A comissão propõe responder ao CMAS de Jarinu que os Benefícios Eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório e que deve ser realizada, preferencialmente, em pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia dos beneficiários, como demonstra a Deliberação Conseas/SP em questão, e demais normativas do SUAS. E, ainda, que a referida Deliberação estabelece critérios orientadores, que servem de base para que os municípios elaborem suas próprias normativas, mas sempre de acordo com suas particularidades e pontos de vista. Decisão da plenária: Aprovado. 4.5) Orientar o CMAS de Ibiúna, que pergunta: "Sou secretária executiva do CMAS do município de Ibiúna. Estamos com uma questão que está gerando questionamento entre os conselheiros. Temos uma Entidade Social que em outubro do ano passado solicitou suspensão do registro para fins de reformas e adequação do espaço. Segundo a Resolução CNAS-14 a suspensão pode ocorrer pelo prazo máximo de 06 meses. Então essa suspensão terminaria em junho de 2020. Ocorre que devido a pandemia que estamos atravessando a entidade não conseguiu terminar a reforma e, então solicitou ao CMAS a postergação da suspensão do registro até dezembro de 2020. A entidade está registrada neste CMAS desde 2012, com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo, não encontramos na legislação nenhum amparo e por isso vimos solicitar dos Senhores orientações". Encaminhamento da Comissão: A comissão entende que a suspensão ou interrupção dos serviços podem ser danosos à população. Dessa forma, recomenda-se que todo esforço deve ser empreendido para que isso não ocorra, e que "cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços", como prevê a Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS e a Deliberação Conseas/026/2014. Portanto, propõe-se os seguintes encaminhamentos: A) Sugere-se, ainda, a construção conjunta entre CMAS e entidade de Plano de Providências objetivando a continuidade de oferta dos serviços socioassistenciais, levando-se em consideração a situação atípica de crise sanitária da Covid-19. B) Por fim, encaminhar ao CMAS de Ibiúna os seguintes documentos: I - Portaria 100, de 14-07-2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19. II - Lei Complementar Federal 173, de 27-05-2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). III - Portaria SNAS 54, de 01-04-2020, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Decisão da plenária: Aprovado. 4.6) Analisar a demanda de Trabalhadora do SUAS de Porto Feliz sobre processo eleitoral e representação dos trabalhadores. Resumo: Em linhas gerais, a solicitante argumenta o seguinte: "Durante período de habilitação dos eleitores e candidatos, manifestei meu interesse à Comissão organizadora de me habilitar no segmento "representantes de trabalhadores da Assistência Social" por meio da indicação via organização sindical a qual sou vinculada, porém, tive minha manifestação de habilitação negada, barrada desde o início pela Comissão Organizadora da Eleição, Conselheiros Municipais do CMAS e gestora da política de Assistência Social local, sob a justificativa de que eu não posso participar do pleito por ser trabalhadora concursada, servidora pública da Assistência Social, o que me parece um grande equívoco e cerceamento do meu direito à participação e tentativa de representação do segmento "trabalhadores do SUAS" por meio de indicação do meu Sindicato ou Conselho de Classe, conforme diretriz da própria Lei Municipal, Regimento e resoluções nacionais que orientam os conselhos nessa questão. Entendo como uma leitura equivocada que se construiu historicamente e vem se mantendo como um paradigma em nosso município, restringindo a participação dos trabalhadores do SUAS da rede pública na eleição de representantes do segmento de trabalhadores, no caso, via Sociedade Civil vinculados a organizações, sindicatos ou fóruns municipais de trabalhadores. Crendo que restringir a participação dos trabalhadores do SUAS por sua condição de servidor público, é colocá-lo de forma compulsória a representante do Poder Público sem ao menos sê-lo de fato, formalmente via indicação do poder executivo municipal para tal representação legal dentro da instância do CMAS". Encaminhamento da Comissão: A comissão observa que, de fato, a Resolução CNAS 6/2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS, no seu inciso III, § 1º, estabelece que () um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores". Entretanto, esse não é o caso da solicitante que, embora seja trabalhadora concursada (e isso não é fator impeditivo, segundo a normativa do CNAS), não exerce função de direção ou comissionada, e que pleiteia concorrer "via organização sindical a qual sou vinculada". E tem mais: A mesma Resolução do CNAS afirma no seu artigo 1º: "Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS". Dessa forma, entende-se que não há restrições legais ou normativas no SUAS que impeçam de concorrer ao Pleito Eleitoral. Decisão da plenária: Aprovado. A Comissão de Normas e Legislações e/ou algum Conselheiro que se dispuser para redigir orientação específica por meio de Deliberação do Conseas esclarecendo a participação de profissionais concursados no processo eleitoral dos Conselhos Municipais de Assistência Social concernente à categoria dos trabalhadores do SUAS. 4.7) Orientar o CMAS de São José do Rio Preto, que solicita: "Referente ao período de pandemia, no que se refere a execução dos